



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 940/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 08/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS

RECORRENTE: A DOCELÂNDIA ITAPETININGA LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante A DOCELÂNDIA ITAPETININGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.290.654/0001-58, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe de Apoio de Pregões, pertinente ao julgamento de proposta apresentada para o Item 05, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

I - DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II - DOS FATOS

A Recorrente é participante do Pregão Presencial 08/2023, ofertando lance de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) para o Item 05 do referido pregão, figurando como 1ª (primeira) colocada ao final da fase de lances.

Ulteriormente, após a fase de HABILITAÇÃO, a recorrente foi convocada para apresentar a amostra do item, conforme previsão do Edital.

A amostra foi apresentada em conformidade com a proposta apresentada na sessão do dia 02/05/2023: **Pó de café 500 gr. Marca Caubói.**

Os membros da Equipe de Apoio/Comissão de Licitações reprovaram a amostra,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

apresentando o seguinte resultado: “Pó de café 500 gr/Marca Coubói – Produto apresentado coincide com a marca da proposta e sua descrição. No entanto, falha no quesito sabor, sendo rejeitado ao paladar pelos avaliadores e diversos servidores municipais aos quais foi oferecido. Resultado: REPROVADA”.

Inconformada com o resultado da análise, a Recorrente apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA REPROVAÇÃO DO ITEM 05/32 C/C TROCA DE MARCA DE PÓ DE CAFÉ 500 GR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 14/2023, PROTOCOLO SOB O Nº 72/2023.

A segunda classificada para fornecimento do item – Comercial Mangili & Silva Ltda ME foi comunicada da interposição do recurso, não tendo se manifestado.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que o julgamento da amostra se deu com base em critérios subjetivos, em patente afronta a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, nos termos da cláusula 10.3. do Edital, a seguir transcritas:

10.3 – Disposições Gerais da Habilitação

10.3.11. Fica estabelecido que as empresas deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar amostra dos itens em que forem declaradas como vencedoras, exceto quando houver dispensa pelo Setor de Compras em virtude de marcas;

10.3.12. A apresentação das amostras ocorrerá da seguinte forma: após o encerramento da sessão e estando o preço dentro do valor de referência, será aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para as empresas mandarem a amostra dos itens em que foram declaradas como vencedoras, para teste de aceitabilidade conforme Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013;

10.3.13. Feito o teste, e o produto sendo aceito, será dado prosseguimento ao processo de licitação, caso não seja aceito será chamado o segundo colocado para que apresente os



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

produtos nos mesmos prazos concedidos para o 1º colocado.

Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013”

Art. 17 (...)

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

(...)

§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

IV - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Após colacionar entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, requer:

“seja reconsiderada a decisão proferida açodadamente para determinar a realização do índice de aceitação conforme prevê o Edital, sob pena de nulidade do certame item 05/32 e/ou; SUBSIDIARIAMENTE, caso mantenha a reprovação do produto PÓ DE CAFÉ 500 GR, nos termos do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/1933, A DOCELÂNDIA, desde agora, concorda em alterar a marca do produto licitado para entregar ao Município o café SANTO ANDRÉ, com as especificidades exigidas, sendo o seu valor de mercado superior ao licitado, bem como o novo produto ofertado é sabidamente uma marca notória que detém



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

características/qualidade/eficiência reconhecida na região e será entregue ao Município de Quadra com o mesmo preço praticado no pregão com o acréscimo de que o preço da Licitante é significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada.”

V - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

As alegações da Recorrente concernem ao eventual descumprimento das normas editalícias (PP 8/2023), em específico quanto ao julgamento da análise das amostras:

Cláusula 10.3.2: A apresentação das amostras ocorrerá da seguinte forma: após o encerramento da sessão e estando o preço dentro do valor de referência, será aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para as empresas mandarem a amostra dos itens em que foram declaradas como vencedoras, para teste de aceitabilidade conforme Resolução n° 26 de 17 de junho de 2013;

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, revendo os atos que levaram ao resultado da análise ora impugnada, conclui que o teste de aceitabilidade não foi realizado conforme prevê o Edital do Pregão Presencial 8/2023.

VI - DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa A DOCELÂNDIA ITAPETININGA LTDA, para, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE as razões por ela apresentadas, considerando que a análise de sua amostra se deu de forma equivocada, devendo amostra do item “Pó de Café 500 – Marca Coubói” ser encaminhada à Nutricionista da Prefeitura Municipal (Secretaria de Educação), para realização de análise



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

conforme previsão do Edital do Pregão Presencial 8/2023.

Pelo exposto, encaminho os autos à Advocacia Municipal, para conhecimento e manifestação, bem como posterior encaminhamento à Prefeita Municipal, para decisão.

Após, retornem os autos para este equipe, para comunicação e publicação dos atos e demais providências cabíveis.

Quadra/SP, 1º de agosto de 2023.

EDEMILSON LOBO
Pregoeiro/Presidente CML